



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 22 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta as rondas de segurança do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 37.120/2018,

RESOLVE:

Art. 1º As rondas de segurança do Superior Tribunal de Justiça ficam regulamentadas por esta instrução normativa.

Art. 2º As rondas de segurança são ações de policiamento e vigilância que visam manter a ordem pública nas dependências do Tribunal e nas respectivas áreas contíguas, incluindo os estacionamentos públicos adjacentes, bem como nas residências dos ministros.

Art. 3º As rondas são realizadas diariamente por equipes compostas de no mínimo dois agentes de segurança, que podem estar munidos de:

- I – arma de fogo;
- II – dispositivo eletrônico de controle – DEC;
- III – equipamento de menor potencial ofensivo;
- IV – algemas;
- V – colete balístico;

VI – uniforme, na forma descrita na Instrução Normativa n. 1 de 3 de setembro de 2009;

VII – distintivo, na forma da Instrução Normativa n. 10 de 4 de setembro de 2017.

§ 1º Compete à Secretaria de Segurança – SSE estabelecer as rondas de segurança, bem como determinar a utilização dos equipamentos discriminados no art. 3º.

§ 2º As rondas de segurança podem ser ostensivas ou veladas, motorizadas ou a pé, conforme a necessidade do serviço.



Superior Tribunal de Justiça

§ 3º As rondas motorizadas são realizadas em veículo caracterizado ou outro veículo oficial devidamente autorizado pela Secretaria de Segurança.

§ 4º A utilização de arma de fogo, de dispositivo eletrônico de controle, de equipamento de menor potencial ofensivo e de algemas obedecerão ao que dispõe a Instrução Normativa STJ/GP n. 5/2015, que disciplina o uso desses instrumentos de defesa no âmbito do STJ.

Art. 5º As rondas são monitoradas eletronicamente pela Central de Segurança.

Parágrafo único. Compete à Central de Segurança:

I – prestar o apoio aos agentes de segurança, especialmente em caso de ocorrências, com acionamento das forças auxiliares, quando necessário;

II – fornecer informações detalhadas sobre as rondas de segurança.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha